Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-7881/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/766/2013
PROTOCOLO	:	1386934
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 6925
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	SR SONORIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE Nº 012/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO, DE SISTEMA DE SOM PARA SONORIZAÇÃO E DE ARQUIBANCADA, PARA SEREM USADOS NO ANIVERSÁRIO DA CIDADE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 43.500,00

NOTA DE EMPENHO – LOCAÇÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO – 1ª FASE – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os autos sobre a **NOTA DE EMPENHO nº 6925,** promovido pelo **município de Amambai,** neste ato representado pelo então Prefeito Sr. Dirceu Luiz Lanzarini, com a empresa SR Sonorização e Serviços Ltda., com o intuito de locar um palco coberto, sistema de som para sonorização e de arquibancada, para serem usados na comemoração do aniversário da cidade.

O presente contrato é oriundo do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, na modalidade de **CARTA CONVITE Nº 012/2012**, sendo que nesta ocasião aprecia-se a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da formalização desta Nota de Empenho e do procedimento licitatório, **1ª FASE**.

A 6ª ICE examinou a documentação apresentada e constatou que satisfazem as exigências legais, desta maneira lançou sua Análise Conclusiva ANC-6ICE-1175/2013, onde opinou:



> "Diante do exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Nota de Empenho, (1ª FASE), nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/2006, e encaminhamos o processo para o Ministério Público de Contas para parecer."

O representante ministerial apreciou os autos e verificou que assiste razão à equipe técnica, assim, aviou o Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-3156/2013, manifestando-se:

> "Ante o exposto, o Ministério Público de Contas opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da Nota de Empenho, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos do inciso I do artigo 311 c/c inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS 057/06."

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório, passo a DECIDIR.

Constata-se, por meio da documentação acostada, que os requisitos legais vigentes foram cumpridos e que na NOTA DE EMPENHO nº 6925 contém as cláusulas essências, satisfazendo as exigências legais.

Mediante o exposto, acompanho os entendimentos exauridos pelo Corpo Técnico e pelo Ministério Público de Contas, com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, na modalidade **Convite nº 012/2012,** com base no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela legalidade e regularidade DA FORMALIZAÇÃO da **NOTA DE EMPENHO nº 6925,** com fulcro no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;



3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.
Campo Grande, 19 de setembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr